

Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edivaldo Dantas Medeiros**, responsável pelo **Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **990032009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 312/2016/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 990022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Joselino Padilha**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joselino Padilha**, responsável pela **Câmara Municipal de Rurópolis, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **990022009-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 330022013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Vladimir Santa Maria Afonso**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Vladimir Santa Maria Afonso**, responsável pela **Câmara Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **330022013-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 334052013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Elisa dos Santos da Costa**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Elisa dos Santos da Costa**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **334052013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 334092013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Felipe Farias Pantoja**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Felipe Farias Pantoja**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **334092013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 333982013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jeferson Mauro Silva Mácola**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jeferson Mauro Silva Mácola**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **333982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 334142013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Felipe Farias Pantoja**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Felipe Farias Pantoja**, responsável pelo **FUNDEB de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **334142013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 330012013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Ailson Santa Maria do Amaral**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ailson Santa Maria do Amaral**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **330012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 330012013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Ailson Santa Maria do Amaral**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ailson Santa Maria do Amaral**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **330012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**Protocolo 989524**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

**OBJETO:** Intercâmbio de informações e a atuação conjunta na área de fiscalização dos recursos públicos municipais, com vistas ao aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle, fiscalização supervisão e auditoria dos recursos financeiros dos municípios do Estado do Pará.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 0,00.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2016

**VIGÊNCIA:** Iniciando em 03/08/2016 e terá prazo indeterminado.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 71 c/c o Art. 75 da Constituição Federal.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**ENDEREÇO DAS PARTES:** **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ:** Trav. Magno de Araújo, 474, Telegrafo, Belém/PA, CEP: 66.113-055, **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:** Av. Magalhães Barata, nº 209, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-903 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:** Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.023-700.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL :** Conselheiro Presidente Cezar Colares.

**Protocolo 993221**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**Processo nº 201310119-00**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

**Assunto:** Contrato nº 0201006/2013/PMNP, firmado com o Dr. Roberto Tudor Cuellar.

**Responsável:** Cristiane de P.D. De Moura - Secretária Municipal de Saúde.

**Decisão Monocrática**

Trata-se de processo de contas em que se julga contratação pública - Contrato Administrativo nº 0201006/2013/PMNP - realizada pelo Município de Novo Progresso, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0201006/2013, para a prestação de serviços médico de clínico geral à população local, mediante prévio encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto do certame foi firmado com o Dr. Roberto Tudor Cuellar, pessoa física devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 018/020, com quem se celebrou a avença pública ao custo de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil, e quatrocentos reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a unidade de auxílio técnico, através de seu relatório nº WA/033/2016 de análise às folhas 29/32, concluiu pela irregularidade dos atos administrativos em análise, pelas ofensas aos dispositivos abaixo indicados:

1. Reserva orçamentária não comprovada, ofensa ao Art. 167, II, da CF/1988;
2. Nota de empenho ausente, infringindo o Art. 61, da Lei nº 4.320/1964;
3. Documento de identificação do contrato ilegível (fls. 22). Ofensa ao Artigo 61, da Lei das Licitações.

Diante do exposto e tendo em vista os presentes autos pertencerem ao exercício financeiro de 2013 e por estar com seu prazo de vigência expirado, sugerimos a juntada dos autos a respectiva prestação de contas do exercício 2013 para análise conjunta, conforme a resolução nº 5717/98 TCM/PA.

Ademais, ressaltou que o dever constitucional de prestar contas fora satisfeito fora do prazo legal previsto no Art. 103, VII, do RITCM-PA, sugerindo a aplicação da multa prevista no Art. 284, do mesmo ordenamento jurídico.

O Ministério Público, às fls. 035/036, por sua vez, entende que por se tratar de contratação de um médico para a prestação de serviços por um único mês, o instrumento correto seria o contrato temporário, caso preenchidas as exigências legais de necessidade tempo de excepcional interesse público (Art. 37, IX, CF).

Ademais, ainda que admitisse a contratação direta por dispensa de licitação fundada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não restou demonstrado a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão de escolha do contrato e a justificativa de preço, de modo a atender os requisitos necessários dispostos no parágrafo único, do art. 26, do mesmo dispositivo legal supra. Assim, opina o Órgão Ministerial pela irregularidade do contrato. É o relatório.

**DECIDO:**

Ante o exposto, no caso concreto a Autoridade Ordenadora de Despesas não obteve êxito em sua obrigação constitucional de comprovar o correto processamento das despesas contratadas. A reserva orçamentária e as notas de empenho não constam no bojo dos autos, se configurando em falhas formais que tendem a impedir a verificação do emprego dos recursos utilizados. É importante ressaltar que a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros é condição obrigatória para a realização de despesas. A Administração Pública não pode contratar sem previamente atestar a existência de verba para arcar com os custos decorrentes do contrato. Impõe-se, ainda